Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8756/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14726/2013
PROTOCOLO	: 1441064
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	: SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAES
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 127/13
CONTRATADO	: WALTER PEREIRA KREFF - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM INCLUINDO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES PARA TRATAMENTO NA CAPITAL
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 043/13
VALOR	: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 127/2013, decorrente do Pregão Presencial n. 043/2013, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes e a empresa Walter Pereira Kreff - ME, tendo por objeto a prestação de serviço de hospedagem, incluindo alimentação e transporte de pacientes e seus acompanhantes para tratamento na capital.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da análise ANA-3ICE-5275/2014 (peça n. 23), entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 043/2013, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme segue:

> "Face ao exposto, entendemos pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases)** e disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente."

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-MPC - GAB. 2 DR.JOAOMJ-16935/2014 (peça n. 27), no qual verifica-se a diante:

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em

apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 043/2013, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS N. 35/ 2011.

Do exame da formalização do contrato pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N. 076/2013.

Por fim, observa-se que o presente Contrato foi formalizado em 25/07/2013, teve seu extrato publicado em 08/08/2013, portando, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e, a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 28/08/2013, logo, tempestivamente, atendendo assim o prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra A, da Instrução Normativa TCE/MS n. 035/2011.

Diante do exposto, acompanhando a análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO**:**

1 **–** pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 127/2013, decorrente do Pregão Presencial n. 043/2013, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes e a empresa Walter Pereira Kreff - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I e II, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, haja vista sua consonância com a Lei Federal n. 8.666/93, bem como, da Instrução Normativa n. 035/2011, e demais legislações pertinentes;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc